

URGENTE

BAIXA DE PROTESTOS/RESTRICÇÕES DE CRÉDITO

CERTIDÃO NEGATIVAS FISCAIS

LIBERAÇÃO DE VALOR BANRISUL - EVENTO

PROCESSO N. 5002327-89.2020.8.21.0026

Autech Centro Automotivo Ltda – em recuperação judicial, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial, processo em epígrafe que tramita neste Juízo e Vara, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, expor o que segue:

DA BAIXA DE PROTESTOS/RESTRICÇÕES DE CRÉDITO DA RECUPERANDA

A recuperanda teve o plano de recuperação judicial homologado por sentença, conforme evento 266, sendo todos devidamente intimados. A recuperanda na petição do evento 368, requereu a baixa dos protestos e restrições de crédito.

Assim, considerando a concessão da recuperação judicial, com a devida intimação, nos termos do art. 59, implica na novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, vejamos: *Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*

Nesse sentido, o entendimento do Eg. STJ a respeito do tema:

3) Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da recuperanda.

Acórdãos

REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012

Decisões Monocráticas

AREsp 555308/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2015, publicado em 08/04/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

Informativo de Jurisprudência n. 0502, publicado em 24 de agosto de 2012.

6) Somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos, é possível promover a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes.

Acórdãos

REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 02/06/2015, DJE 18/06/2015
REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 14/08/2012, DJE 21/08/2012

Decisões Monocráticas

REsp 1430988/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 25/06/2015, Publicado em 05/08/2015
AREsp 555308/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 12/03/2015, Publicado em 08/04/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO N. 37, publicado em 24 de junho de 2015.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL II
- Informativo de Jurisprudência n. 0564, publicado em 12 de agosto de 2015.

Logo, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano.

DAS CERTIDÕES FISCAIS – REGULARIDADE FISCAL

A recuperanda com a concessão da recuperação judicial, apresenta as certidões fiscais que comprovam a regularidade junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal da recuperanda, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Assim, ante a manifestação da PGFN nos eventos 369 e 370, a recuperanda informa que houve a regularização dos débitos fiscais, conforme comprovam as certidões em anexo.

DA REITERAÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE PELO BANRISUL – EVENTO 348

A recuperanda informou na petição do evento 348, em 13/04/2021, que o Banrisul foi devidamente intimado para cumprimento da ordem judicial de apresentar as informações solicitados pela Administração Judicial e o Juízo Recuperacional a respeito das retenções/descontos/abatimentos realizados e noticiados à esse juízo na petição do evento 262.

A par disso, o juízo recuperacional determinou no evento 266, a intimação do Banrisul, para cumprimento da ordem de esclarecimentos e apresentação dos documentos. Vejamos:

*Partes intimadas eletronicamente, sendo que o **BANRISUL para de uma vez por todas atender integralmente o que pede a AJ no E263, no prazo de 10 dias, sob pena de pronto atendimento do reclame da recuperanda no E262.***

Contudo, o Banrisul foi intimado no evento 287, tendo decorrido *in albis* o prazo – destaca-se mais de 15 dias - sem qualquer manifestação ou juntada dos documentos solicitados, o que se trata de conduta reiterada de não cumprimento de ordens judiciais. Vejamos:

287 	18/03/2021 01:16:07	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 266 (TERCEIRO INTERESSADO - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (344 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 19/03/2021 00:00:00 Data final: 09/04/2021 23:59:59
---	------------------------	--

Por fim, necessário que seja aplicada a multa por ato de descumprimento judicial, a ser consolidada por esse juízo sobre as retenções/descontos/abatimentos realizados, sem deixar de considerar a vedação do acesso as contas bancárias antigas da recuperanda.

Assim, o valor consolidado a ser liberado com as devidas atualizações do valor depositado judicialmente pelo Banrisul, decorrido quase quatro meses, conforme cálculo anexo, alcançam o valor hoje de R\$ 68.770,87 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

Ante o exposto:

- Reiterando os termos da petição do evento 368, requer seja expedido ofício aos órgãos de restrição de crédito para a retirada do nome da recuperanda e dos sócios, bem como a baixa dos protestos referentes aos créditos sujeitos;
- Requer o recebimento das certidões fiscais, em cumprimento ao art. 57 da Lei 11.101/2005;
- Reiterando os termos da petição do evento 348, requer: c.1)a imediata liberação do valor de 68.770,87 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), a ser descontado do depósito judicial do evento de em favor da recuperanda, mediante alvará automatizado ou físico em favor dos procuradores da sociedade de advogados, Posser Dick Birk Advocacia, OAB/RS 3039, CNPJ nº 08.852.325/0001-04, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0340, Conta Corrente nº 0618498100, a fim de evitar nova retenção/bloqueio pelo próprio Banrisul no CNPJ da

recuperanda; c.2) Por fim, a fixação de multa pelo descumprimento da ordem judicial, considerando a retenção/descontos e abatimentos nas contas da recuperanda.

Santa Cruz do Sul, RS, 6 de julho de 2021

**Cristiane Regina Birk
OAB/RS 55.670**

**Gustavo Posser de Moraes
OAB/RS 53.228**

**Daiana Rosa da Silva
OAB/RS 72.769**